



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Campo do Meio, 31 de julho de 2018.

Mensagem nº. 32/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 33/2018

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Anexo a presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para alta apreciação desta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

33/2018 – Autoriza a apreensão de animais domésticos de médio ou grande porte que se encontrem soltos ou abandonados no perímetro urbano do Município de Campo do Meio, revoga os artigos 175 e 176 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº. 03 de 06/05/1949 e dá outras providências.

O presente projeto justifica-se para trazer mais segurança para o trânsito, manter a organização e limpeza da nossa cidade, além de diminuir o risco da proliferação de doenças.

Ainda o presente projeto, visa o combate e a luta contra o abandono de animais no contexto urbano.

Expondo, desta forma, os motivos que deram origem à iniciativa do presente projeto de lei, que ora submetemos à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação do mesmo resultará na sua aprovação para atender ao fim colimado.

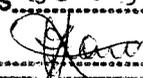
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências e aos Ilustres Pares, as expressões do nosso especial apreço e distinta consideração.


Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Jean Vitor de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG.

| |
|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G. |
| PROTOCOLADO |
| DOCUMENTO RECEBIDO |
| NO DIA 31 / 07 / 2018 |
| AS 13:29 |
|  |



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

PROJETO DE LEI Nº. 33 DE 31 DE JULHO DE 2018.

AUTORIZA A APREENSÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE MÉDIO OU GRANDE PORTE QUE SE ENCONTREM SOLTOS OU ABANDONADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO MEIO, REVOGA OS ARTIGOS 175 E 176 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº. 03 DE 06 DE MAIO DE 1949 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara decreta:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder á apreensão de animais domésticos, de médio ou grande porte que se encontrem soltos ou abandonados no perímetro urbano do Município.

§1º. Consideram-se animais domésticos aqueles que possuem características apropriadas para a convivência com os seres humanos, foram com o passar do tempo, domesticados por pessoas, sendo considerados para efeitos desta Lei, os seguintes:

- I – caprinos;
- II – suínos;
- III – ovinos;
- IV – bovinos;
- V – equinos;

§2º. Consideram-se como animais de porte:

- I – médio porte: caprinos, suínos, ovinos;
- II – grande porte: bovinos e equinos.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

§3º. Entende-se por animal solto ou abandonado todos aqueles que se encontrarem nas vias públicas e logradouros urbanos, desacompanhados de pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º. Serão apreendidos todos os animais domésticos descritos nesta Lei, de médio e grande porte que:

I – encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos urbanos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião de festividades esportivas e de preservação das tradições do município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III – suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV – cuja criação, ou utilização, seja, vedada pela legislação vigente.

Parágrafo único: Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade responsável, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão.

Art. 3º. Os animais apreendidos serão abrigados e tratados adequadamente, inclusive com atendimento médico-veterinário, se necessário, em local apropriado e estipulado pela Administração Municipal.

Art. 4º. No caso de apreensão, os proprietários dos animais terão um prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da apreensão, para reivindicar a propriedade dos mesmos, sujeitando-se ao pagamento de multa e taxa de permanência diária.

Art. 5º. Findo o prazo estipulado, os animais apreendidos, incorporarão o Patrimônio Público Municipal, podendo a critério da Administração, serem vendidos através de leilões públicos ou doados.

§1º. Em caso de venda em leilão os animais serão avaliados por profissionais competentes.

§2º. O resultado financeiro obtido pela venda, deduzidos multas e despesas, será revertido para a Fazenda Municipal;



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

Art. 6º. No caso de doação de animais sadios, que sirvam como fonte de alimentação, os mesmos serão abatidos em Frigoríficos e distribuídos preferencialmente às entidades filantrópicas e assistenciais, de acordo com a necessidade de cada uma.

Parágrafo único: As despesas com o abate do animal doado serão de competência da entidade beneficiada.

Art. 7º. Não sendo encontrado o proprietário do animal apreendido no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da apreensão, ficará a critério da Administração Municipal a destinação do mesmo, podendo ser colocado à venda ou doação, ou simplesmente incorporado ao Patrimônio Público, caso haja interesse, nos termos desta Lei.

Art. 8º. A multa de recolhimento por animal e a taxa de permanência diária serão cobradas levando em consideração o porte do animal.

I – animais de médio porte:

a) multa/animal: R\$ 100,00

b) diária/animal: R\$ 30,00

II – animais de grande porte:

a) multa/animal: R\$ 130,00

b) diária/animal: R\$ 50,00

§1º. A multa será aplicada, independentemente do prazo em que o animal permanecer sob a guarda do Município.

§2º. Os valores de que tratam este artigo, serão atualizados anualmente de acordo com o reajuste do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§3. Ocorrendo reincidência por parte do infrator, a multa de recolhimento por animal será elevada em dobro.

Art. 9º. A multa de recolhimento e a taxa de permanência diária por animal serão destinadas a cobertura das despesas referentes à apreensão, assistência médico-veterinária e alimentação.

Parágrafo único: As despesas com medicamentos não serão cobertas pela multa e pela taxa de permanência diária, referidas no caput deste artigo, que deverão



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

ser custeadas à parte pelo proprietário do animal, caso constatada a necessidade pelo médico-veterinário.

Art. 10. Uma vez apreendido, o animal somente será liberado pelo servidor encarregado competente.

§1º. As liberações efetuadas no mesmo dia da apreensão, corresponderão ao pagamento apenas da multa correspondente.

§2º. O animal apreendido que necessitar de transporte para ser conduzido ficará o proprietário responsável pelo pagamento do frete.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogados os artigos 175 e 176 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 03, de 06 de maio de 1949.

Campo do Meio, Minas Gerais, 31 de julho de 2018.


Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal